

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Elianne Maria Meira Rosa		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Paraná relativa ao reconhecimento de diploma de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais conferido pela Universidad Del Museo Social Argentino		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N.º: 23001.000177/2003-52		
PARECER N.º: CNE/CES 121/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2004

I – RELATÓRIO

Elianne Maria Meira Rosa obteve, em 1999, o título de Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino, em programa ministrado em convênio com a Universidade Católica de Pelotas.

Quando da publicação da Resolução CNE/CES 2, de 3 de abril de 2001, encaminhou a documentação necessária ao processo de reconhecimento por intermédio da CAPES, conforme determina o artigo 1º, parágrafo 2º, da referida resolução. Enviou, posteriormente, a pedido da CAPES, documentação complementar, e, em seguida, foi comunicada que os documentos haviam sido enviados para a Universidade Federal do Paraná para análise.

A UFPR, após tramitar o processo pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, setor de Ciências Jurídicas e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, indeferiu o pedido. A requerente entrou com recurso. Este foi julgado pelo Conselho Universitário da instituição que manteve o indeferimento, conforme Resolução 28/03 do COUN da UFPR.

Esgotados esses trâmites, Elianne Maria Meira Rosa ingressa neste Conselho com recurso contra decisão da Universidade Federal do Paraná.

Os argumentos apresentados pela UFPR referem-se ao número de horas do Programa de Doutorado realizado pela requerente, considerado exíguo até mesmo para o Mestrado, insuficiência de orientadores para as teses de doutorado, falta de titulação do coordenador do curso, falta de documentação da requerente e irregularidade do curso que foi ofertado por instituição estrangeira, mas, realizado na integralidade em território brasileiro e sem a devida autorização do poder público.

Sobre o reconhecimento de diplomas de doutorado, o Parágrafo 3º do Artigo 48 da Lei 9394/96 diz:

“Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior”.

Cabe à Universidade, no exercício de sua autonomia técnico-científica e administrativa, definir os critérios e procedimentos para o reconhecimento desses diplomas,

observadas as normas pertinentes. Nesse sentido, a UFPR, no gozo de sua autonomia e de acordo com o seu regimento, deu andamento à solicitação inicial, assim como ao recurso interposto pela requerente, decidindo-se por negar o pleito, não cabendo, no caso, nenhuma intervenção deste Conselho.

II – VOTO DA RELATORA

Responda-se à interessada nos termos deste parecer.

Brasília(DF), 6 de maio de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente